

PROCESSO N°
-102/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1

FOLHA N°
-20v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 57/16

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2016.
autuo o Ofício nº 239/16 em frente.

Eu,

, subscrevi

Autógrafo 62/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.	LEME		
Pr	90211G	Fls	02
m/			

Leme, 30 de Setembro de 2016.

Ofício nº. 239/2016

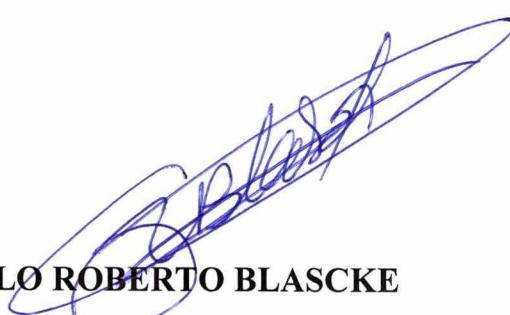
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N	2405	L. N.º 36 Fls. 94
Recebido em 29/09/2016		
B		
FUNCIONÁRIO		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar Projeto da Lei Orçamentária Anual 2017 conforme legislação vigente.

Sem mais, subscrevo-me, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

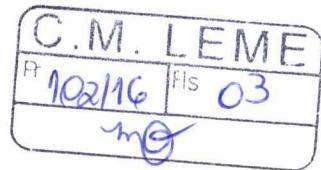
Ao
Exmo.Sr.
Gilson Lani
MD. Presidente Interino da Câmara Municipal
Leme – SP

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 102116
fls 20v, do Registro de Processo nº 06
Leme, 25 de outubro de 2016
Funcionário B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de **2017**, em cumprimento ao art.165 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4320/64.

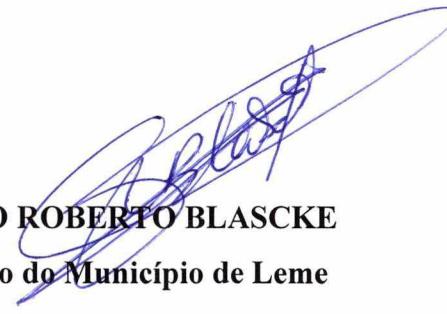
O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de forma compatível com os programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual do período de 2014 a 2017 e de acordo com as metas fiscais estabelecidas na Lei 3.494, de 30 de Junho de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, além de respeitar as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O orçamento de 2017 procurou traduzir os anseios da população, e foi elaborado respeitando-se o princípio de equilíbrio orçamentário, tendo sido pautado pela ampla participação de todas as Secretarias do município na sua elaboração.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa., a proposta orçamentária para o exercício de **2017**, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício 2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Leme, 30 de Setembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº.57 /2016

C.M. LEME
P 102/16 Fis 04
mo

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017”

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 278.380.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 190.539.899,00 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.840.101,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e cento e um reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
R 102/16 Fls 05
mg

RECEITAS CORRENTES	R\$ 275.111.300,94
1.1 Receita Tributária	R\$ 45.965.000,00
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 12.943.600,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.822.700,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 30.842.480,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 173.388.480,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 10.149.040,94
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.089.849,06
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.653.850,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 2.653.850,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 297.855.000,00
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 19.475.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 278.380.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.296.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 127.861.849,94
03 - SAECIL - Superint.Aqua e Esgoto Cidada Leme	R\$ 32.080.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.301.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 64.777.101,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.063.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 278.380.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
R 102116 Fls 06
m/

POR FUNÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL	R\$	190.539.899,00
01 - LEGISLATIVA	R\$	7.296.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	7.057.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.269.995,94
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	66.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	5.140.000,00
11 - TRABALHO	R\$	923.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	78.169.004,00
13 - CULTURA	R\$	1.587.000,00
15 - URBANISMO	R\$	12.038.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$	29.395.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.326.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	433.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	126.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	76.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.363.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.032.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	4.971.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	25.270.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$	87.840.101,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	10.911.672,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	23.063.000,00
10 - SAÚDE	R\$	53.865.429,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	278.380.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
R 102/16 Fls 07
mgo

POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 190.539.899,00
31	Ação Legislativa	R\$ 7.296.600,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 7.058.000,00
122	Administração Geral	R\$ 18.320.837,94
123	Administração Financeira	R\$ 3.694.000,00
131	Comunicação Social	R\$ 463.000,00
153	Defesa Terrestre	R\$ 66.000,00
181	Policamento	R\$ 4.882.000,00
182	Defesa Civil	R\$ 258.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 400.000,00
332	Relações de Trabalho	R\$ 923.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 53.349.081,00
362	Ensino Médio	R\$ 173.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 21.666.581,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 22.000,00
367	Educação Especial	R\$ 155.500,00
392	Difusão Cultural	R\$ 1.486.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 7.188.850,00
452	Serviços Públicos	R\$ 7.213.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 22.370.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.326.000,00
544	Recursos Hídricos	R\$ 220.000,00
605	Abastecimento	R\$ 433.000,00
661	Promoção Industrial	R\$ 126.000,00
691	Promoção Comercial	R\$ 76.000,00
695	Turismo	R\$ 101.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 1.032.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$ 4.970.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	R\$ 23.270.449,06
999	Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 87.840.101,00
122	Administração Geral	R\$ 29.115.144,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 623.588,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 393.155,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.958.585,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 1.846.200,00
272	Previdência do Regime Estatutario	R\$ 38.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 36.150.973,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 17.156.256,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 117.200,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 441.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 278.380.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

M. LEME
R 102/14 Fls 08
mg

POR NATUREZA DA DESPESA

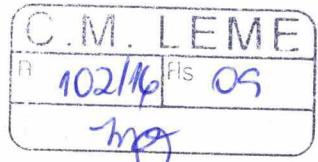
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 236.321.746,89
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 147.959.518,94
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.976.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 86.386.227,95
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.737.804,05
4.4 - Investimentos	R\$ 11.078.804,05
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 5.629.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 23.270.449,06
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 23.270.449,06
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.050.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 2.050.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 278.380.000,00

POR ELEMENTO DA DESPESA

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 17.570.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 3.218.000,00
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 113.262.278,94
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.595.240,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 520.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00
18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 300.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.976.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.276.576,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 132.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 969.832,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 271.600,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 12.000,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 16.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 2.530.900,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.311.376,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 60.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.172.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.666.500,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 101.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.888.850,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.990.900,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 134.054,05
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 202.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.309.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.962.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 664.200,00
97 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	R\$ 4.684.443,95
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 25.320.449,06
Total	R\$ 278.380.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Setembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 102116	Fis 10
<i>[Handwritten signature]</i>	

PROJETO DE LEI N.º 57/16

EMENTA : Estima receita e fixa despesa para o exercício de 2.017.

AUTORIA : PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

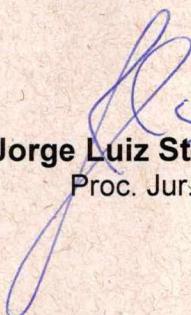
Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está em ordem e bem redigido e foi enviado para esta Casa, no prazo legal.

Assim, deve ser publicado na Imprensa Oficial do Município, apresentado no Expediente da próxima Sessão Ordinária para conhecimento dos Senhores Vereadores designando data, para a realização da respectiva audiência pública e, após, encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Lembrando que referida Comissão aguardará o prazo de dez dias, para recebimento de emendas dos Senhores Vereadores e de populares.

Era o tinhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 29 de Setembro de 2.016


Jorge Luiz Stefano
Proc. Jur.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 102116	Fs 11
mg	

PROJETO DE LEI N.º 57/16

EMENTA : Estima receita e fixa despesa para o exercício de 2.017.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

1 - Em atenção ao artigo 273 do R.I., comunique-se ao Plenário na próxima Sessão Ordinária .

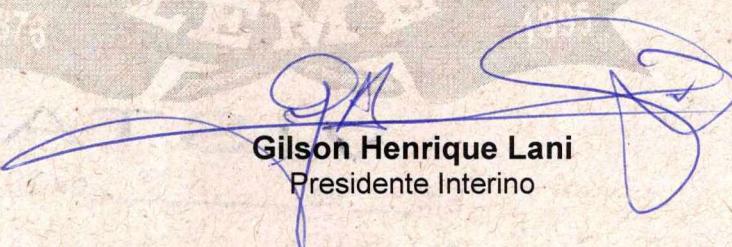
2 – Determino, também a Secretaria Administrativa da Casa, a imediata publicação do Projeto em questão na Imprensa Oficial do Município.

3 – Expeça-se cópia a todos os senhores Vereadores, permanecendo o projeto na Secretaria , à disposição dos vereadores e de populares interessados.

4 – Após, a publicação, e a distribuição de cópias aos vereadores, em atenção a LRGF nº 101/00, fica convocada a Audiência Pública para o dia 21 de outubro p.f. , às 15:00 horas.

5 – Comunique-se ao Executivo a data da convocação e dê-se publicidade da data para a realização da Audiência Pública.

Sala da Presidencia, em 29 de setembro de 2.016


Gilson Henrique Lani
Presidente Interino

Ao Expediente

03 / 10 / 2016

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 3 / 10 / 16

VISTA

Em 4 de Outubro de 2016

Com vista _____
comissões

Funcionário _____
Darlan

C.M. LEME
R 102146 Fls 120
mG



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 5 de Outubro de 2016

Número 2424

PROJETO DE LEI N°. 57 /2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017"

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 278.380.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 190.539.899,00 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.840.101,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e cento e um reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 275.111.300,94
1.1 Receita Tributária	R\$ 45.965.000,00
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 12.943.600,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.822.700,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 30.842.480,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 173.388.480,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 10.149.040,94
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.089.849,06
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.653.850,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 2.653.850,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 297.855.000,00
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 19.475.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 278.380.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.296.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 127.861.849,94
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto Cidade Leme	R\$ 32.080.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.301.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 64.777.101,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.063.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 278.380.000,00

POR FUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.296.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 7.057.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13.269.995,94
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 66.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.140.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 923.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 78.169.004,00
13 - CULTURA	R\$ 1.587.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 12.038.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 29.395.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.326.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 433.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 126.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 76.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 2.363.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.032.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 4.971.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.270.449,06

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.911.672,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 23.063.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 53.865.429,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 278.380.000,00

POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
31 Ação Legislativa	R\$ 7.296.600,00
92 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 7.058.000,00
122 Administração Geral	R\$ 18.320.837,94
123 Administração Financeira	R\$ 3.694.000,00
131 Comunicação Social	R\$ 463.000,00
153 Defesa Terrestre	R\$ 66.000,00
181 Policiamento	R\$ 4.882.000,00
182 Defesa Civil	R\$ 258.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 400.000,00
332 Relações de Trabalho	R\$ 923.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 53.349.081,00
362 Ensino Médio	R\$ 173.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 21.666.581,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 22.000,00
367 Educação Especial	R\$ 155.500,00
392 Difusão Cultural	R\$ 1.486.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 7.188.850,00
452 Serviços Públicos	R\$ 7.213.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 22.370.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.326.000,00
544 Recursos Hídricos	R\$ 220.000,00
605 Abastecimento	R\$ 433.000,00
661 Promoção Industrial	R\$ 126.000,00
691 Desporto Comercial	R\$ 76.000,00
695 Turismo	R\$ 101.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 1.032.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 4.970.000,00
997 Reserva de Contingência RPPS	R\$ 23.270.449,06
999 Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
122 Administração Geral	R\$ 29.115.144,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 623.588,00
242 Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 393.155,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.958.585,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 1.846.200,00

272	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 38.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 36.150.973,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 17.156.256,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 117.200,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 441.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 278.380.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA		
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 236.321.746,89	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 147.959.518,94	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.976.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 86.386.227,95	
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.737.804,05	
4.4 - Investimentos	R\$ 11.078.804,05	
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00	
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 5.629.000,00	
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 23.270.449,06	
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 23.270.449,06	
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.050.000,00	
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 2.050.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 278.380.000,00

POR ELEMENTO DA DESPESA		
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 17.570.000,00	
03 - PENSÕES	R\$ 3.218.000,00	
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.000,00	
11 - VENCIMENTO VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 113.262.278,94	
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.595.240,00	
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 520.000,00	
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00	
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 300.000,00	
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.976.000,00	
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.276.576,00	
31 - PREMIAÇÕES CULT.ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 132.000,00	
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 969.832,00	
33 - PASSAGENS E DESPESAS CÓM LOCOMOÇÃO	R\$ 271.600,00	
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 12.000,00	
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 16.000,00	
36 - QUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 2.530.900,00	
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.311.376,00	
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 60.000,00	
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.172.800,00	
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.666.500,00	
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 101.000,00	
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.888.850,00	
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.990.900,00	
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 134.054,05	
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 202.000,00	
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.309.000,00	
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.962.000,00	
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.000,00	
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 664.200,00	
97 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	R\$ 4.684.443,95	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.320.449,06	
Total	R\$ 278.380.000,00	

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Leme, estabelece penalidades e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido praticar, através do emprego de fogo, ação lesiva ao meio ambiente no Município de Leme, conforme descrito no art. 3º, para fins de limpeza de terrenos e preparo do solo para plantio, inclusive nas margens de rodovias, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º - Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta lei, de forma solidária:

- I - o autor material ou mandante da queimada;
- II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;
- III - o proprietário do imóvel;
- IV - todos aqueles que, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, por ação ou omissão;

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades os pais ou responsáveis;

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas combinadas;

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis;

§ 4º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro;

§ 5º - Considera-se reincidente o infrator quando cometer infração da mesma natureza e no mesmo local 30 (trinta) dias após o recebimento do primeiro Auto de Infração e até o prazo de 03 (três) anos;

Art. 3º - Constituem infrações a presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método despachador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Leme, ressalvadas as autorizações emitidas pelo órgão estadual do meio ambiente;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a - pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

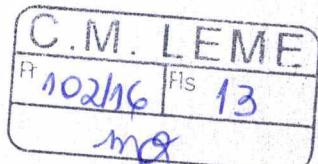
b - madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em área do Município.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP



Art. 4º - Após a realização da poda e capina dos terrenos, todo material verde e demais resíduo deverá ser removido para local adequado, nos termos do Artigo 12 desta lei, no prazo de 48 horas.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal e demais legislações pertinentes à matéria, ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no Artigo 3º desta lei.

I - Infração prevista no inciso I; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não isentando a infração cumulativa verificada pelo órgão ambiental estadual;

II - Infração prevista no inciso II, multa de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitando o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se este dispositivo inclusive para as multas já aplicadas no ano de 2015.

III - Infração prevista no inciso III, multa de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

IV - Infração prevista no inciso IV; alínea "a", multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

V - Infração prevista no inciso IV; alínea "b", multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VI - Infração prevista no inciso V; multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizados anualmente conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier substitui-lo.

§ 2º - Ocorrendo uma infração, o responsável será notificado, podendo apresentar justificativa, mediante requerimento protocolizado no protocolo geral da Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência e respectivo AR, ou da publicação do edital de notificação, quando o AR for devolvido sem cumprimento;

§ 3º - A notificação será feita quando constatada a irregularidade, com ela em curso ou já consumada;

§ 4º - Constatada a reversão da irregularidade ou a inexistência de danos, e estando o terreno limpo e livre de material verde e demais resíduos, cuja vegetação não excede 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, será arquivada a notificação;

Art. 6º - A notificação da imposição de multa, bem como a convocação para reparação do dano ambiental, será enviada ao endereço constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, frustrado o seu recebimento, serão efetuadas através de edital, a ser publicada uma única vez na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º - O munícipe poderá exercer seu direito de defesa por meio de recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ou da publicação do edital.

Art. 8º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 9º - Além da(s) multa(s) prevista(s) no art. 5º, o(s) infrator(es) ficará(ão) sujeito(s) à reparação dos danos ambientais causados;

§ 1º - A ocorrência e extensão do impacto ambiental serão aferidas pelo setor competente a ser deliberado por Decreto do Executivo e, sua reparação se fará através de reflorestamento, replantio, doação de mudas ou outra forma a ser definida pelo setor competente.

§ 2º - A recusa na reparação do dano ambiental, ou não atendimento à convocação nesse sentido, gerará nova multa, equivalente ao dobro daquela prevista no art. 5º desta lei.

Art. 10 - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo utilizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos casos previstos em lei, com prioridade para a educação ambiental;

Art. 11 - A Prefeitura Municipal indicará os locais adequados para a disposição e tratamento dos resíduos provenientes da poda e capina de terrenos e áreas particulares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ Único - A coleta e remoção dos resíduos de poda e capina será disponibilizada aos municípios de baixa renda cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N° 6760, DE 21 DESETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Serório"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme,

Considerando os termos do ofício nº. 525/2016, da Secretaria Municipal de Esporte, onde comunica a autorização para a realização do evento 1º LEME COUNTRY FEST (SHOWS COM ZÉ NETO E CRISTIANO E MAYARA E MARAYSA).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à SILVEIRA & HARDER-FESTAS, PROMOÇÕES E EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 10.313.642/0001-02, Inscrição Estadual 415.145.722.117, Inscrição Municipal 16.176, com sede na Cidade de Leme SP, na Rua Cornélio Tonoli, nº 921, Cidade Jardim, o uso a título precário do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Serório" localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do "1º Leme Country Fest", entre os dias 06 à 12 de dezembro de 2016.

A empresa autorizada ficará responsável:

I - Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II - Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III - Por obter, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do evento, bem como e em especial, a Vistoria da Polícia Militar (prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e AVCB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento, Alvará do Juiz da Infância e Juventude em nome do realizador do evento), e alvará da Vigilância Sanitária, tudo em até 05 (cinco) dias antes do evento, sob pena de revogação do Decreto, de autorização.

Parágrafo Primeiro - O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento, bem como fazer o recolhimento da taxa de 10% (dez por cento) da renda bruta auferida com a venda de ingressos do evento, nos termos da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DECRETO nº 6764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO".

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 01 (um) ano, contados a partir de 18 de dezembro de 2016, o prazo para registro dos loteamentos denominados "Parque Residencial Santa Helena", aprovado através do Decreto nº 6.663, de 18 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.701, de 14 de abril de 2016, e posteriormente pelo Decreto nº 6.735, de 18 de julho de 2016.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único – Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6765, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO".

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 01 (um) ano, contados a partir de 15 de dezembro de 2.016, o prazo para registro dos loteamentos denominados "Jardim Villagio São Pedro", aprovado através do Decreto nº 6.660, de 15 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único – Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDI-CAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 061/2016 adjudicando as empresas conforme segue:

UNITED MEDICAL LTDA

Fica a empresa adjudicatária, convocada para retirada da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 04 de outubro de 2016.

Maria Tereza Aparecida Mopi Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico: Nº 025/16

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA.

Considerando a urgência, o objeto da presente licitação foi adquirido através de compra direta, assim, REVOGÓ o presente certame.

Publique-se

Leme, 04 de outubro de 2016.

Sérgio P. A. Olivatti
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2016 – Registro de preços para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso nas unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 201/2016 - Fornecedor: – Cirúrgica União Ltda

Lote Valor Unit.

11 R\$ 93,89

20 R\$ 75,39

24 R\$ 21,07

Ata nº 202/2016 - Fornecedor: – Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli Me

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 970,00
02	R\$ 930,00
03	R\$ 525,15
13	R\$ 27,27
14	R\$ 176,66
21	R\$ 150,00

Ata nº 208/2016 - Fornecedor: – PPS Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote	Valor Unit.
05	R\$ 5.480,00
07	R\$ 121,50
08	R\$ 2.210,00
09	R\$ 540,00
10	R\$ 1.692,66
12	R\$ 71,49
16	R\$ 319,00
17	R\$ 22,10
18	R\$ 1.066,66
22	R\$ 1.780,00

Ata nº 209/2016 - Fornecedor: – Leistung Equipamentos Ltda

Lote	Valor Unit.
25	R\$ 8.600,00

Ata nº 213/2016 - Fornecedor: – Samtronic Indústria e Comércio Ltda

Lote	Valor Unit.
06	R\$ 5.026,83

Leme, 16 de setembro de 2016

Publique-se:

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Justa Construtora Eireli Me; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para execução de reurbanização da Praça do Trabalhador; PRAZO : 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 28.09.16; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 28 de setembro de 2016

Publique-se:

Emerson da Silva Costa
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2016 – Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 200/2016 - Fornecedor: – Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda Me

Lote	Valor Unit.
02	R\$ 0,76
03	R\$ 0,86

Ata nº 212/2016 - Fornecedor: – Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 0,92

Leme, 12 de setembro de 2016

Publique-se:

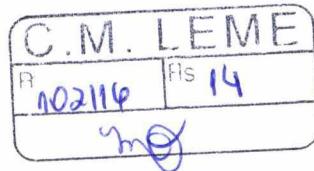
Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA 2017



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) foi aprovada em 4 de maio de 2000 com a finalidade de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ou seja, regulamentou o Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, em que no inciso I do artigo 163 determina que a Lei Complementar disporá sobre “finanças públicas”.

Fonte: Contabilidade Pública – Ed. Atlas.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Sob o aspecto da gestão pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz um novo parâmetro para as ações das pessoas que atuam como gestores no nível municipal, estadual e federal, pois, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 , a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe:

Fonte: Contabilidade Pública – Ed. Atlas.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de créditos e inscrição de Restos a Pagar.

Fonte: Contabilidade Pública – Ed. Atlas.

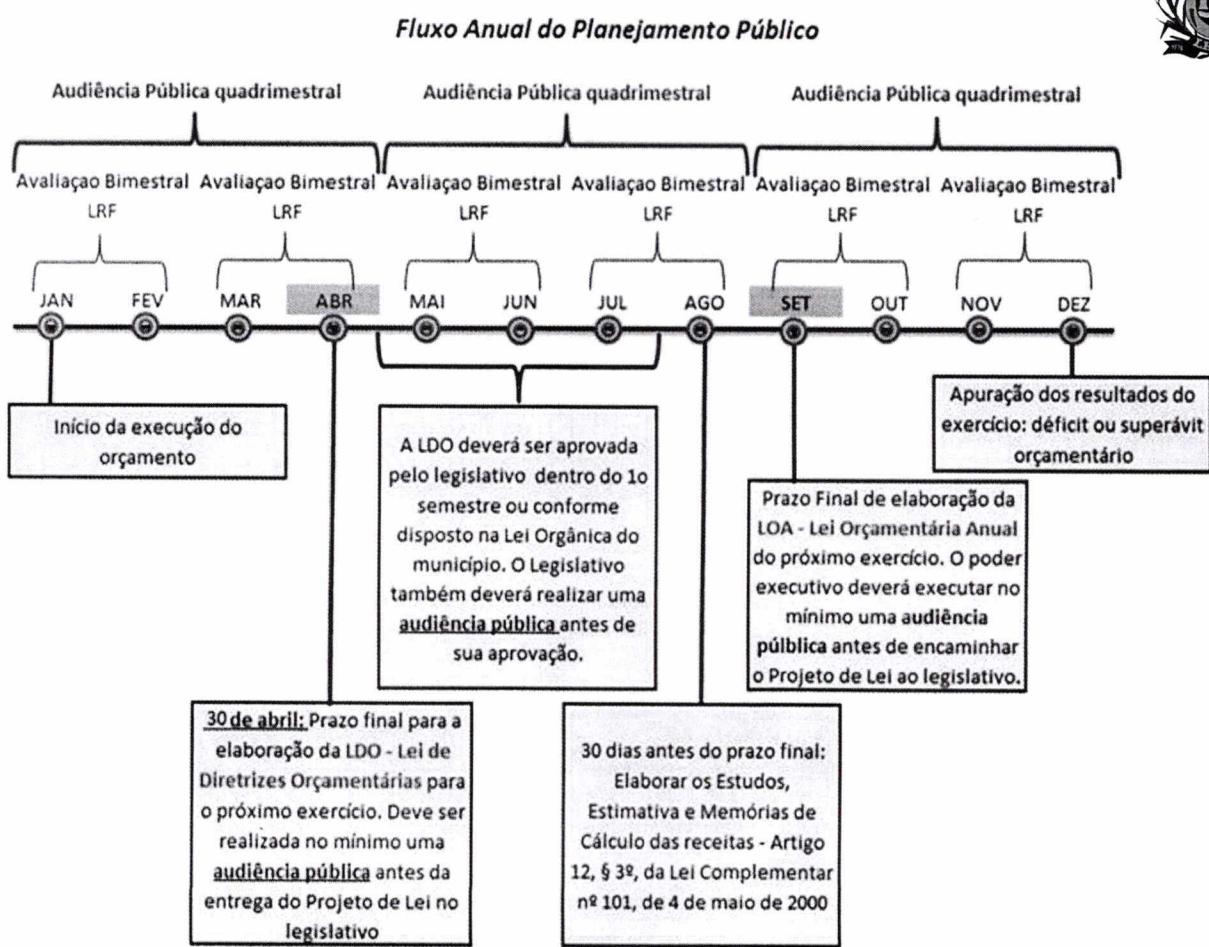
C.M. LEME
R 102/16 Fis 15
mg



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Dessa forma, a lei procura destacar a importância do planejamento e da transparência que são ações essenciais para uma boa gestão, visto que a primeira refere-se a definir previamente o que se deseja no futuro e a segunda contribui para o cumprimento de um princípio básico da gestão, que é dar publicidade a todas as atividades realizadas.

Fonte: Contabilidade Pública – Ed. Atlas.





EVOLUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

EXERCICIO	VALOR ORÇADO	%
2015	283.987.455,50	9
2016	277.370.119,00	-2,3
2017	278.380.000,00	0,36



RECEITAS POR UNIDADE GESTORA

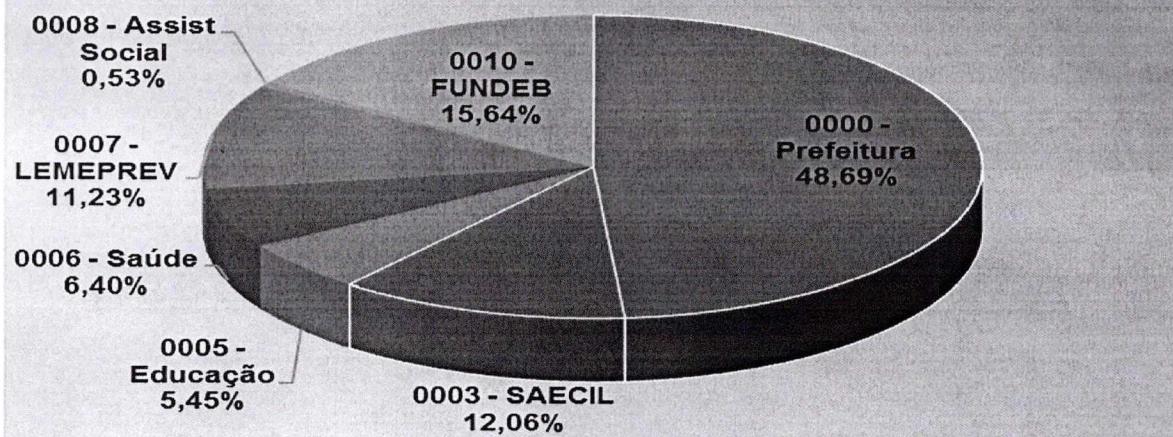
Órgão	Previsto 2016	Previsto 2017	Variação 2016/2017	%
0000 - Prefeitura	130.839.300,00	135.646.670,94	3,60%	48,70%
0003 - Saecil	32.800.000,00	33.550.000,00	2,30%	12,10%
0005 - Educação	14.252.719,00	15.168.000,00	6,40%	5,50%
0006 - Saúde	21.658.120,00	17.795.340,00	-17,80%	6,40%
0007 - Lemeprev	34.680.460,00	31.244.449,06	-9,90%	11,20%
0008 - Assist Social	1.139.520,00	1.475.540,00	29,50%	0,50%
0010 - Fundeb	42.000.000,00	43.500.000,00	3,60%	15,60%
TOTAL	277.370.119,00	278.380.000,00	0,36%	100,00%

C.M. LEME
R 102/16 Fls 16
m9



RECEITAS POR UNIDADE GESTORA

Prefeitura do Município de Leme Receitas Previstas para 2017



RECEITAS POR NATUREZA

Natureza	Previsto 2017	%
11 Tributária	45.965.000,00	16,51%
12 Contribuições	12.943.600,00	4,65%
13 Patrimonial	1.822.700,00	0,65%
16 Serviços	30.842.480,00	11,08%
17 Transferências	153.913.480,00	55,29%
19 Outras Correntes	10.149.040,94	3,65%
21 Op. Crédito	-	0,00%
22 Alienações	-	0,00%
24 Transf. Capital	2.653.850,00	0,95%
72 Contribuições Intra	15.407.000,00	5,53%
79 Aporte Periódico	4.682.849,06	1,68%
TOTAL	278.380.000,00	100,00%



DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.01	CAMARA MUNICIPAL DE LEME	7.296.600,00	2,62%
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	3.068.000,00	1,10%
02.03.01	SECRETARIA DE GOVERNO	268.000,00	0,10%
02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.803.995,94	2,44%
02.05.01	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	7.027.000,00	2,52%
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	6.579.000,00	2,36%
02.07.01	DIVISAO DE OBRAS	4.825.850,00	1,73%
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	34.669.004,00	12,45%
02.08.03	FUNDEB - Fundo de Des. Ensino Basico	43.500.000,00	15,63%
02.09.01	SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	6.603.000,00	2,37%
02.10.01	SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIACAO	2.363.000,00	0,85%
02.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41.791.773,00	15,01%
02.11.02	FUNDO DE SAUDE - TERCERIO SETOR	12.073.656,00	4,34%
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.686.653,00	0,97%
02.12.02	Manutencao das Atividades da Secretaria	6.404.144,00	2,30%
02.12.03	Fundo Mun.de Des. Crianca e Adolescente	90.000,00	0,03%
02.12.04	Fundo Municipal do Idoso	2.000,00	0,00%
02.12.05	FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL- TERCERIO SETOR	1.728.875,00	0,62%



DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.13.01	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	641.000,00	0,23%
02.14.01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.936.000,00	0,70%
02.15.01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.032.000,00	0,37%
02.16.01	GUARDA MUNICIPAL	4.352.000,00	1,56%
02.16.02	DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO - DIMUTRAI	530.000,00	0,19%
02.16.03	DIVISAO DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	88.000,00	0,03%
02.16.04	CORPO DE BOMBEIROS	170.000,00	0,06%
02.17.01	SECRETARIA DE COMUNICACAO	463.000,00	0,17%
02.18.01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.486.000,00	0,53%
02.18.02	DIVISAO DE TURISMO	101.000,00	0,04%
02.19.01	SECRETARIA MUN. DE EMPREGO E TRABALHO	923.000,00	0,33%
02.20.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	433.000,00	0,16%
03.01.01	APOIO ADMINISTRATIVO	9.490.000,00	3,41%
03.01.02	DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BASICO	22.370.000,00	8,04%
03.01.03	DESENVOLVIMENTO RECURSOS NATURAIS	220.000,00	0,08%
05.01.01	LEMEPREV	46.364.449,06	16,66%
TOTAL		278.380.000,00	100,00%

C.M. LEME
R 10216 Fis 17
mg



DESPESAS POR NATUREZA

DESPESA POR NATUREZA	VALOR	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.959.518,94	53%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.976.000,00	1%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.386.227,95	31%
INVESTIMENTOS	11.078.804,05	4%
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0%
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	5.629.000,00	2%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.320.449,06	9%
TOTAL	278.380.000,00	100%



TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REPASSE	ÓRGÃO DE DESTINO DO REPASSE	FINALIDADE	VALOR
02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	01 - PODER LEGISLATIVO	TRANSFERÊNCIA DUODECIMO CÂMARA MUNICIPAL	7.296.600,00
02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	05 - LEMEPREV	LEMEPREV - INATIVOS E PENSIONISTAS (PREFEITURA + CÂMARA)	13.650.000,00
03 - SAEOL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	05 - LEMEPREV	LEMEPREV - INATIVOS E PENSIONISTAS (SAEOL)	1.470.000,00
TOTAL			22.416.600,00



SUBVENÇÕES SOCIAIS

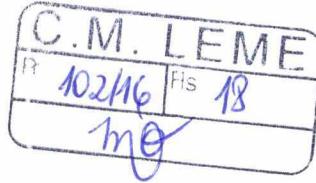
Repasses ao 3º Setor 2017

SECRETARIA	ENTIDADE	REPASSE ANUAL
CULTURA	ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME	24.000,00
CULTURA	CORPO MUSICAL MAESTRO ANGELO CONSENTINO	240.000,00
CULTURA	CRISTO- CASA DO ARTESÃO DE LEME	30.000,00
CULTURA	FUNCEL-FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE LEME	66.000,00
TOTAL - Cultura		360.000,00
SAÚDE	IRMANDADE STA. CASA MISERICÓRDIA DE LEME (SUBVENÇÃO)	2.520.000,00
SAÚDE	IRMANDADE STA. CASA MISERICÓRDIA DE LEME (TERMO CONVÊNIO)	8.750.000,00
SAÚDE	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA C/ CÂNCER- GACC	180.000,00
SAÚDE	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA C/ CÂNCER- GACC (TERMO CONVÊNIO - TETO MAC)	120.000,00
SAÚDE	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAISES AMIGOS EXCEPCIONAIS (TERMO CONVÊNIO - TETO MAC)	288.000,00
SAÚDE	CONVÊNIO PRÓ-SANTA CASA (ARARAS E PIRASSUNUNGA)	215.656,00
TOTAL - Saúde		12.073.656,00



SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	180.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO (CONTRIBUIÇÃO)	76.620,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAISES AMIGOS EXCEPCIONAIS	180.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAISES AMIGOS EXCEPCIONAIS (CONTRIBUIÇÃO)	161.455,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOC. VIVA A VIDA- GRUPO DE APOIO COMBATE AO CÂNCER	42.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL	112.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS	360.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS (Contribuição)	326.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA BETÂNIA (CONTRIBUIÇÃO)	28.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	COMUNIDADE VIDA MELHOR	130.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	COMUNIDADE VIDA NOVA	48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GUARDA MIRIM DE LEME	60.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GUARDA MIRIM DE LEME (CONTRIBUIÇÃO)	22.100,00
TOTAL - Assistência		1.728.075,00
TOTAL - Prefeitura		14.161.731,00



GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal do poder executivo para o exercício de 2017
totaliza

R\$ 124.674.518,94 percentual de 50,90% sobre a RCL.

<u>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</u>	124.674.518,94
<u>'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	Valor
<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)</u>	244.945.700,94



GASTOS COM SAÚDE

A aplicação com saúde prevista para 2016 foi de R\$ 36.207.789,00
percentual de 24,81% (mínimo constitucional é de 15%)

<u>DESPESA COM SAÚDE</u>	36.207.789,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	Valor
<u>RECEITAS BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE</u>	145.964.500,00
<u>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL</u>	24,81%



GASTOS COM ENSINO

A aplicação com ensino prevista para 2016 foi **R\$ 19.121.004,00** percentual de **26,29%** (mínimo constitucional é de 25%)

DESPESA COM ENSINO	19.121.004,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITAS BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE	146.814.500,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL	26,29%



GASTOS COM O FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB com o Magistério prevista para 2016 foi no valor de **R\$ 38.000.000,00** Percentual de 87,36% (mínimo

Total	43.500.000,00
Magistério (60%)	38.000.000,00
Outras (40%)	5.500.000,00
Percentual Aplicado (%)	
Magistério (60%)	87,36%
Outras (40%)	12,64%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	102/16	Fis 19
mg		

Leme, 30 de Setembro de 2016.

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2017

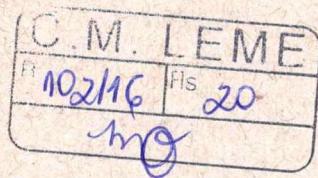
LISTA DE PRESENÇA

Num.	Nome	Documento	Orgão / Entidade	Assinatura
1	Maria Izabel Cip. Pandim	30638407-7	Câmara	mg
2	Jean F. de Almeida	45505706-7	Câmara	Jean
3	CRISTIANO PAUTER	22369282	FINANÇAS	C
4	Maria Angelica P. Tanguim	278361052	Finanças	D
5	Janaina R. Juvio	297702105	Finanças	B
6	Valéria Asafatdini Otuka	253059021	Finanças	H.F.
7	Jonothan m. riba	457510965	CÂMARA	jonathan
8	Elaine C. dos Santos Silva	30181126-X	Finanças	Elaine
9	ENVIOVON MARTINS 2979179	2979179	Automação	Rodrigo
10	Rafael Souza	437297454	Governo	Rafael
11	JORGE Luiz Steffano	5342222	Procuradoria	
12				
13				
14				
15				
16				



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

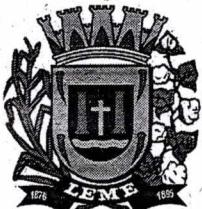


CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de **CONVOCAR** as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no próximo **dia 21 de OUTUBRO de 2016, às 15:00 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais, farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como ao público presente, uma exposição sobre o **Projeto de Lei nº 57/16 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para exercício de 2017"** submetido à discussão e apreciação desta Casa Legislativa, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/01.

Leme, 07 de outubro de 2.016

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 563/2016

C.M. LEME
102/16 Fls 21
mj

Leme, 07 de outubro de 2.016

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o **dia 21 de OUTUBRO de 2016, às 15:00 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 44 da Lei Federal nº 10.257/01.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência e o seu Secretariado farão uma exposição sobre o **Projeto de Lei nº 57/16** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para exercício de 2017", submetido à discussão e apreciação desta Casa Legislativa.

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BLASCKE
DD. Prefeito do Município de Leme.
Nesta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 564/2016.

C.M. LEME
102/16 Fis. 22
mg

Leme, 07 de outubro de 2.016

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o dia 21 de NOVEMBRO de 2016, às 15:00 horas, no **Plenário da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 44 da Lei Federal nº 10.257/01.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, farão uma **exposição** sobre o **Projeto de Lei nº 57/16** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para exercício de 2017", submetido a discussão e apreciação desta Casa Legislativa.

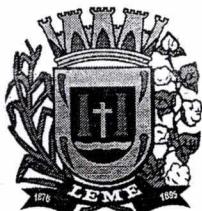
Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO RAUTER
DD. Secretário das Finanças do Município de Leme.
Nesta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 102/16 Fls 23
mg

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2.016, ÀS 15:00, NA SALA DAS SESSÕES PROFº ARLINDO FÁVARO, nos termos do artigo 48 da LRF, Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/01 e Parágrafo 1º, do artigo 273 do RICML.

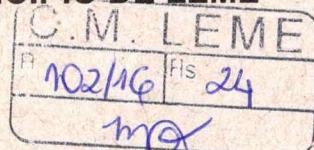
Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, foi convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, as entidades não governamentais e público em geral para a Audiência Pública, onde o Prefeito acompanhado dos secretários municipais fizeram a exposição sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2.017, Projeto de Lei nº 57/16, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/01 e Parágrafo 1º, do artigo 273 do RICML. Terminada a matéria o Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente, da qual lavramos esta Ata.

Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 57/2016

EMENTA: Estima a receita e fixa despesa do Município de Leme, para o exercício de 2.016.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta o seguinte relatório, o qual é também nosso voto:

1.] -

Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa despesas do Município de Leme, para o exercício de 2.017, de Autoria do Prefeito Municipal; recebido nesta Casa em 29/09/2016, atendendo a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC. 101/2000).

2.] -

A pretexto, o Projeto de Lei de Orçamento, está elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e nas exigências contidas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como, as alterações de estrutura orçamentária prevista pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.] -

Recebido o projeto e dado ciência através do expediente da Sessão Ordinária de 03/10/2016, foi distribuído cópias aos Senhores Vereadores e, também determinado à publicação na Imprensa Oficial de 05/10/2016, informando ainda, em ampla divulgação nos órgãos de imprensa escrita e falada, a designação da Audiência Pública quando da elaboração realizada em 30/09/2016 e Audiência Pública quando da apreciação realizada em 21/10/2006, ambas no Plenário desta Casa, para satisfação do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 10246 HS 25
mo

4.] -

Com vista do projeto a esta Comissão, que embora não tendo recebido emendas por parte dos Senhores Vereadores ou de populares. Portanto, já em condições e no prazo para emitir seu parecer a respeito do projeto, esta Comissão, no prazo regimental, aponta o seguinte:

5.] -

No Projeto em questão a receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 190.539.899,00 enquanto que, na Seguridade Social é de R\$ 87.400.101,00, totalizando assim o total de receita líquida na ordem de R\$ 278.380.000,00 e, partindo do princípio da responsabilidade fiscal, tem-se que o governo não poderá gastar mais do que recebe, razão porque, fixou as despesas nestes valores, de forma que se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto tocante a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4320/64; razão porque, não merece reparos por parte desta Comissão.

6.] -

Sob o aspecto da transparência, temos que a ação do Governo Municipal soa em harmonia com a Legislação Estadual e Federal, e dada à ampla divulgação visando à participação popular nas Audiência Pública do Executivo realizada em 30/09/2016 e Audiência Pública do legislativo realizada em 21/10/2006, ambas no Plenário desta Casa, tem-se que buscou a transparência, publicidade e, também, harmonizar as necessidades e a promoção do desenvolvimento econômico-social do nosso Município.

7.] -

Diante de todo o exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,
em 07 de novembro de 2.016.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário

A Ordem do Dia

21/11/2016

PRESIDENTE

A requerimento do vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Em 21 de novembro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

28/11/2016

PRESIDENTE

C.M. LEME
R 102/16 Fis 26
mg

A requerimento do Vereador Fábio E. B. de Oliveira, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Leme, 28 de novembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
102116 Fis 27
mg

A requerimento do vereador Francisco Ferreira da Silva, aprovado por 16 votos favoráveis e 01 voto contrário, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Leme, 05 de dezembro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

VISTA
Em 06 de dezembro de 20 16
Com vista as Vereadoras
Francisco Ferreira da Silva
Funcionário Cintia Gallo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

12/12/2016

PRESIDENTE

C.M. LEME
102/16 Fis 28
m9

PROJETO DE LEI Nº 57/2016, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, EM 1ª VOTAÇÃO.

Em, 12 de dezembro de 2016.

Gilson Henrique Lani

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

19 / 12 / 2016

PRESIDENTE

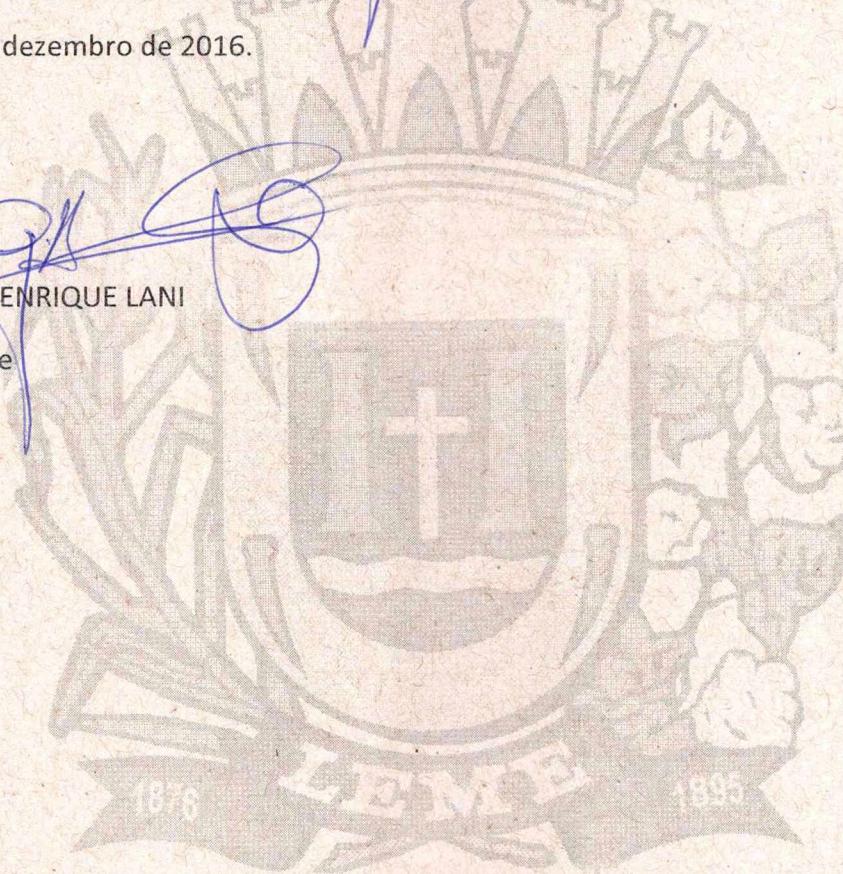
C. M. LEME
R 102/16
Rs 29
30

PROJETO DE LEI Nº 57/16, aprovado por unanimidade em 2^a votação.

Em 19 de dezembro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

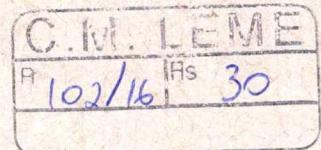




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 57/16

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017”

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 278.380.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 190.539.899,00 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.840.101,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e cento e um reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 102/16 HS 31

RECEITAS CORRENTES		R\$ 275.111.300,94
1.1	Receita Tributária	R\$ 45.965.000,00
1.2	Receita de Contribuição	R\$ 12.943.600,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 1.822.700,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 30.842.480,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 173.388.480,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 10.149.040,94
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		R\$ 20.089.849,06
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 2.653.850,00
2.4	Transferências de Capital	R\$ 2.653.850,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 297.855.000,00
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		R\$ 19.475.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 278.380.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 190.539.899,00
01 - PODER LEGISLATIVO		R\$ 7.296.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		R\$ 127.861.849,94
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto Cidada Leme		R\$ 32.080.000,00
05 - LEMEPREV		R\$ 23.301.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 87.840.101,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		R\$ 64.777.101,00
05 - LEMEPREV		R\$ 23.063.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 278.380.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 102/16 HS 32

POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$	190.539.899,00
01 - LEGISLATIVA	R\$	7.296.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	7.057.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.269.995,94
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	66.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	5.140.000,00
11 - TRABALHO	R\$	923.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	78.169.004,00
13 - CULTURA	R\$	1.587.000,00
15 - URBANISMO	R\$	12.038.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$	29.395.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.326.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	433.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	126.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	76.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.363.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.032.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	4.971.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	25.270.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$	87.840.101,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	10.911.672,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	23.063.000,00
10 - SAÚDE	R\$	53.865.429,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	278.380.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 102/16 HS 33

POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL		R\$	190.539.899,00
31	Ação Legislativa	R\$	7.296.600,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	7.058.000,00
122	Administração Geral	R\$	18.320.837,94
123	Administração Financeira	R\$	3.694.000,00
131	Comunicação Social	R\$	463.000,00
153	Defesa Terrestre	R\$	66.000,00
181	Policamento	R\$	4.882.000,00
182	Defesa Civil	R\$	258.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	400.000,00
332	Relações de Trabalho	R\$	923.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	53.349.081,00
362	Ensino Médio	R\$	173.000,00
365	Educação Infantil	R\$	21.666.581,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$	22.000,00
367	Educação Especial	R\$	155.500,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.486.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	7.188.850,00
452	Serviços Públicos	R\$	7.213.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	22.370.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	1.326.000,00
544	Recursos Hídricos	R\$	220.000,00
605	Abastecimento	R\$	433.000,00
661	Promoção Industrial	R\$	126.000,00
691	Promoção Comercial	R\$	76.000,00
695	Turismo	R\$	101.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.032.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	4.970.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	R\$	23.270.449,06
999	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$	87.840.101,00
122	Administração Geral	R\$	29.115.144,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	623.588,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	R\$	393.155,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.958.585,00
244	Assistência Comunitária	R\$	1.846.200,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$	38.000,00
301	Atenção Básica	R\$	36.150.973,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	17.156.256,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	117.200,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	441.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$	278.380.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
102/16 HS 3.4

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 236.321.746,89
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 147.959.518,94
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.976.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 86.386.227,95
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.737.804,05
4.4 - Investimentos	R\$ 11.078.804,05
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 5.629.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 23.270.449,06
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 23.270.449,06
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.050.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 2.050.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 278.380.000,00

POR ELEMENTO DA DESPESA

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 17.570.000,00
03 - PENSOES	R\$ 3.218.000,00
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 113.262.278,94
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.595.240,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 520.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00
18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 300.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.976.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.276.576,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 132.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 969.832,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 271.600,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 12.000,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 16.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 2.530.900,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.311.376,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 60.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.172.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.666.500,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 101.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.888.850,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.990.900,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 134.054,05
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 202.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.309.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.962.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 664.200,00
97 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	R\$ 4.684.443,95
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 25.320.449,06
Total	R\$ 278.380.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 102/16 IRs 35

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de dezembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente